

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/02/23

Gustavo M.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 006/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. – SE Presidente Figueiredo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praça Rui Barbosa, nº 80, Centro, Cataguases-MG.

CNPJ/CPF: 34.025.997/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 2122-6992

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2406

PROCESSO Nº: 14204/2022-07

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Adjacente à Rodovia AM 240, s/nº, Presidente Figueiredo -AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	59°57'1,39"W	2°3'11,12"S	P 03	59°57'7,46"W	2°3'18,28"S
P 02	59°57'1,49"W	2°3'19,75"S	P 04	59°57'7,34"W	2°3'9,18"S

FINALIDADE: Autorizar a instalação da subestação abaixadora de 230/69 kV, com capacidade de 100 MVA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

08 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 006/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14204/2022-07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **É expressamente proibida a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.**
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. Em caso de indícios e/ou registros de artefatos arqueológicos quando da intervenção em APP, deverá a interessada paralisar de imediato a atividade, devendo ainda comunicar de imediatamente ao IPHAN, seguido do envio da comprovação junto a este IPAAM.
11. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
12. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
13. Caso sejam realizados serviços de corte/aterro ou utilizado área de empréstimo deve-se seguir o disposto pela Portaria/IPAAM/N°132/2019.
14. Reapresentar no prazo de 60 dias, os Programas de Educação e Comunicação Ambiental, conforme análise do RTV N° 59/2023-GELI/IPAAM.
15. Apresentar **semestralmente** relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais implantados.
16. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
17. **A supressão vegetal está proibida até a emissão de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal.**